PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 1990/000072

(234/2018-E)

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇO – Atribuição de Juiz Corregedor Permanente - Serviço Extrajudicial - Registro de Imóveis e Anexos- Serviço Anexo das Fazendas.

CGJ *00012271*

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente relativo ao serviço e organização das unidades judiciais e extrajudiciais da Comarca de Tatuí.

Edital de Corregedores Permanentes da Comarca à fl. 465/466.

Opino.

Para melhor atendimento ao interesse público e melhor equilíbrio das competências, é imperioso que se faça nova distribuição das responsabilidades decorrentes da fiscalização das atividades prestadas pelos

delegados do Serviço Extrajudicial, assim como do Serviço Anexo das Fazendas na Comarca de Tatuí.

A Corregedoria Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas atualmente está afeta à 1ª Vara Cível, que não tem outra atribuição correcional.

Ocorre que a 2ª Vara Cível, além de cumular a função correcional do 1° e do 2° Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca, ainda exerce a Corregedoria Permanente do Serviço Anexo das Fazendas.

Não há que se falar em redistribuição do serviço à 3ª Vara Cível de Tatuí, uma vez que o Magistrado responsável já cumula a Corregedoria Permanente dos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede e dos Municípios de Capela do Alto, Cesário Lange e de Quadra.

Sendo assim, para que se atenda ao interesse público e à melhor prestação e distribuição dos serviços na Comarca de Tatuí, impositiva a redistribuição das Corregedorias Permanentes de forma mais proporcional, para que a 2ª Vara Cível deixe de exercer a Corregedoria Permanente do Serviço Anexo das Fazendas.

Tal atribuição deverá ser redistribuída à 1ª Vara Cível da Comarca que, consequentemente, deixará de exercer a Corregedoria Permanente do Serviço Extrajudicial de Registro de Imóveis e Anexos.

As demais Corregedorias Permanentes da Comarca de Tatuí permanecem inalteradas.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, apresento à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que a 1ª Vara Cível da Comarca de Tatuí passe a exercer a Corregedoria Permanente do Serviço Anexo das Fazendas, e que a 2ª Vara Cível assuma a Corregedoria Permanente do 1° Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, mantidas inalteradas as demais Corregedorias Permanentes.

Sub censura.

São Paulo, 12 de junho de 2018.

Paulo Cesar Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

Rodrigo Nogueira
Juiz Assessor da Corregedoria

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo nº 1990/000072

CONCLUSÃO

Em 13 de junho de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____(Márcia Ribeiro), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Ad referendum do Eg. Conselho Superior da Magistratura, fica atribuída a Corregedoria Permanente do Serviço Anexo das Fazendas à 1ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, cabendo à 2ª Vara Cível a Corregedoria Permanente do 1° Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

As demais Corregedorias Permanentes da Comarca de Tatuí permanecem inalteradas.

Elabore-se edital, com sua publicação oportuna, fazendo-se as comunicações necessárias à SPI e STI. Após, à SEMA, para inclusão na pauta das sessões do Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 13 de junho de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça